



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.935/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, nas dotações orçamentárias que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.962,172,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	110	FMS/Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	0022	Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade:	2342	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
Elemento de Despesa:	339030000000	Material de Consumo.....R\$ 1.300.000,00
Elemento de Despesa:	339039000000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.392.172,00
Elemento de Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.962,172,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666, de 01 de julho de 2020, para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, cujo excesso de arrecadação está demonstrado pela cópia da referida Portaria que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, com inclusões ou reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação ou Redução de dotações existentes, nas fontes e respectivas sub-fontes 0.1.46., 0.1.42. e 0.1.26. ou Remanejamento/Inclusão na fonte 0.1.02., dentro da mesma ação descrita no art. 1.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere o *caput*, do presente artigo, serão oriundos de recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite estabelecido no parágrafo anterior, procedendo a sua abertura mediante Decreto do Executivo.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de julho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.935/2020

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º
1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 – EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELÂNDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDÃO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

MT	510335	CONFRESA	3.031.141,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	411.258,00
MT	510337	COTRIGUACU	1.225.638,00
MT	510340	CUIABA	32.042.415,00
MT	510343	CURVELANDIA	316.626,00
MT	510345	DENISE	647.767,00
MT	510350	DIAMANTINO	2.851.854,00
MT	510360	DOM AQUINO	885.491,00
MT	510370	FELIZ NATAL	779.487,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	289.158,00

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00
MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELANDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAITA	1.715.883,00

LEI N.º 1.935/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, nas dotações orçamentárias que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.962.172,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	110	FMS/Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	0022	Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	2342	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
Elemento de Despesa:	339030000000	Material de Consumo.....R\$ 1.300.000,00
Elemento de Despesa:	339039000000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.392.172,00
Elemento de Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.962.172,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666, de 01 de julho de 2020, para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, cujo excesso de arrecadação está demonstrado pela cópia da referida Portaria que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, com inclusões ou reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação ou Redução de dotações existentes, nas fontes e respectivas sub-fontes 0.1.46., 0.1.42. e 0.1.26. ou Remanejamento/Inclusão na fonte 0.1.02., dentro da mesma ação descrita no art. 1.º, da presente Lei.

§ 1.º Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere o caput, do presente artigo, serão oriundos de recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite estabelecido no parágrafo anterior, procedendo a sua abertura mediante Decreto do Executivo.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de julho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.935/2020

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2.º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3.º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4.º e art. 4.º-A ao art. 4.º-I.

Art. 4.º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1.º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5.º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6.º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1960

Divulgação quarta-feira, 22 de julho de 2020

– Página 88

Publicação quinta-feira, 23 de julho de 2020

AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	652.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.045.987,00
AL	270130	CAJUEIRO	1.977.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.669.084,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.680,00
AL	270190	CHA PRETA	645.985,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.089,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIBE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.304.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.800,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00

AL	270350	JACUIPE	475.802,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.849,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.639.552,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.083.192,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.045.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.034.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.160,00
AL	270480	MARIBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.246,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.376,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	700.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.899,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.053.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.896,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.029,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.292,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.008.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANGULO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SAO BRAS	776.732,00

AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00
AL	270910	TAQUARANA	1.819.965,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	4.780.835,00
AL	270920	TRAIPU	2.240.372,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	4.266.217,00
AL	270940	VICOSA	2.549.903,00
AM	130002	ALVARAES	1.378.048,00
AM	130006	AMATURA	572.722,00
AM	130008	ANAMA	779.160,00
AM	130010	ANORI	1.569.426,00
AM	130014	APUI	2.042.238,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	1.222.752,00
AM	130030	AUTAZES	3.968.187,00
AM	130040	BARCELOS	1.741.330,00
AM	130050	BARREIRINHA	2.842.321,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2.465.641,00
AM	130063	BERURI	912.424,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	1.907.025,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	1.712.635,00
AM	130080	BORBA	3.302.119,00
AM	130083	CAAPIRANGA	1.134.911,00
AM	130090	CANUTAMA	919.326,00
AM	130100	CARAUARI	2.139.487,00
AM	130110	CAREIRO	3.687.636,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	3.043.408,00
AM	130120	COARI	5.867.610,00
AM	130130	CODAJAS	1.743.034,00
AM	130140	EIRUNEPE	1.971.220,00
AM	130150	ENVIRA	1.379.303,00
AM	130160	FONTE BOA	1.927.123,00
AM	130165	GUAJARA	1.163.779,00
AM	130170	HUMAITA	3.482.822,00
AM	130180	IPIXUNA	1.530.386,00
AM	130185	IRANDUBA	5.251.739,00
AM	130190	ITACOATIARA	7.611.305,00
AM	130195	ITAMARATI	493.829,00
AM	130200	ITAPIRANGA	952.888,00
AM	130210	JAPURA	862.929,00
AM	130220	JURUA	939.892,00
AM	130230	JUTAI	1.653.644,00
AM	130240	LABREA	2.830.030,00
AM	130250	MANACAPURU	6.997.358,00
AM	130255	MANAQUIRI	1.249.389,00

AM	130260	MANAUS	21.633.731,00
AM	130270	MANICORE	2.512.795,00
AM	130280	MARAA	1.272.296,00
AM	130290	MAUES	3.542.878,00
AM	130300	NHAMUNDA	2.395.650,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2.844.971,00
AM	130320	NOVO AIRAO	1.368.850,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	1.518.859,00
AM	130340	PARINTINS	6.439.717,00
AM	130350	PAUINI	1.106.505,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2.655.213,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	2.858.521,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	958.086,00
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	2.384.859,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.667.670,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2.193.000,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	1.002.145,00
AM	130400	SILVES	964.409,00
AM	130406	TABATINGA	2.809.320,00
AM	130410	TAPAUA	1.493.942,00
AM	130420	TEFE	6.112.314,00
AM	130423	TONANTINS	2.273.796,00
AM	130426	UARINI	1.072.735,00
AM	130430	URUCARA	1.620.711,00
AM	130440	URUCURITUBA	2.630.986,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	371.239,00
AP	160010	AMAPA	568.847,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	892.994,00
AP	160020	CALCOENE	709.853,00
AP	160021	CUTIAS	235.803,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	644.272,00
AP	160025	ITAUBAL	415.802,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2.456.266,00
AP	160030	MACAPA	4.940.219,00
AP	160040	MAZAGAO	996.678,00
AP	160050	OIAPOQUE	1.188.205,00
AP	160053	PORTO GRANDE	1.116.748,00
AP	160055	PRACUUBA	343.225,00
AP	160060	SANTANA	3.931.408,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	613.421,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	1.224.238,00
BA	290010	ABAIRA	911.692,00
BA	290020	ABARE	1.964.082,00
BA	290030	ACAJUTIBA	1.220.775,00
BA	290035	ADUSTINA	858.482,00
BA	290040	AGUA FRIA	1.412.511,00
BA	290050	ERICO CARDOSO	1.015.528,00
BA	290060	AIQUARA	384.467,00
BA	290070	ALAGOINHAS	5.329.142,00

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1960

Divulgação quarta-feira, 22 de julho de 2020

– Página 90

Publicação quinta-feira, 23 de julho de 2020

BA	290080	ALCOBACA	1.940.996,00
BA	290090	ALMADINA	611.387,00
BA	290100	AMARGOSA	2.898.572,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1.723.020,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	1.357.169,00
BA	290120	ANAGE	1.972.889,00
BA	290130	ANDARAI	1.300.303,00
BA	290135	ANDORINHA	1.236.895,00
BA	290140	ANGICAL	962.202,00
BA	290150	ANGUERA	922.996,00
BA	290160	ANTAS	1.133.171,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	1.142.457,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	827.572,00
BA	290190	APORA	1.433.384,00
BA	290195	APUAREMA	483.062,00
BA	290200	ARACATU	1.269.502,00
BA	290205	ARACAS	864.589,00
BA	290210	ARACI	2.068.590,00
BA	290220	ARAMARI	802.186,00
BA	290225	ARATACA	1.056.367,00
BA	290230	ARATUIPE	872.057,00
BA	290240	AURELINO LEAL	1.382.379,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	1.307.752,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	1.383.985,00
BA	290265	BANZAE	1.059.100,00
BA	290270	BARRA	1.492.071,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1.806.425,00
BA	290290	BARRA DO CHOCA	2.801.273,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	1.245.417,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	560.583,00
BA	290320	BARREIRAS	8.492.743,00
BA	290323	BARRO ALTO	1.361.475,00
BA	290327	BARROCAS	1.408.237,00
BA	290330	BARRO PRETO	606.933,00
BA	290340	BELMONTE	1.611.383,00
BA	290350	BELO CAMPO	2.003.794,00
BA	290360	BIRITINGA	1.485.729,00
BA	290370	BOA NOVA	1.299.329,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1.530.755,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	5.729.981,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1.106.874,00
BA	290400	BONINAL	1.033.830,00
BA	290405	BONITO	1.681.766,00
BA	290410	BOQUIRA	1.828.053,00
BA	290420	BOTUPORA	961.137,00
BA	290430	BREJOES	1.169.474,00
BA	290440	BREJOLANDIA	975.716,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	1.085.692,00
BA	290460	BRUMADO	4.908.662,00
BA	290470	BUERAREMA	1.573.383,00
BA	290475	BURITIRAMA	1.149.634,00
BA	290480	CAATIBA	722.954,00

BA	290485	CABACEIRAS PARAGUACU	DO	1.522.461,00
BA	290490	CACHOEIRA		1.990.825,00
BA	290500	CACULE		2.499.644,00
BA	290510	CAEM		993.946,00
BA	290515	CAETANOS		1.156.193,00
BA	290520	CAETITE		3.657.524,00
BA	290530	CAFARNAUM		1.396.427,00
BA	290540	CAIRU		1.280.733,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE		857.264,00
BA	290560	CAMACAN		2.202.951,00
BA	290570	CAMACARI		4.003.799,00
BA	290580	CAMAMU		1.661.937,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE	DE	1.599.337,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO		3.067.001,00
BA	290610	CANAPOLIS		996.734,00
BA	290620	CANARANA		1.915.893,00
BA	290630	CANAVIEIRAS		2.153.177,00
BA	290640	CANDEAL		856.773,00
BA	290650	CANDEIAS		2.908.901,00
BA	290660	CANDIBA		725.558,00
BA	290670	CANDIDO SALES		1.977.462,00
BA	290680	CANSANCAO		2.431.707,00
BA	290682	CANUDOS		1.177.944,00
BA	290685	CAPELA ALEGRE	DO ALTO	1.036.925,00
BA	290687	CAPIM GROSSO		2.902.654,00
BA	290689	CARAIBAS		993.368,00
BA	290690	CARAVELAS		2.286.494,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA		716.781,00
BA	290710	CARINHANHA		1.874.151,00
BA	290720	CASA NOVA		2.196.665,00
BA	290730	CASTRO ALVES		2.376.420,00
BA	290740	CATOLANDIA		285.651,00
BA	290750	CATU		3.016.707,00
BA	290755	CATURAMA		769.404,00
BA	290760	CENTRAL		855.211,00
BA	290770	CHORROCHO		886.911,00
BA	290780	CICERO DANTAS		1.904.875,00
BA	290790	CIPO		1.235.577,00

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITUIQUIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00

MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAÍTA	1.715.883,00

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL – SRP - Nº 058/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, que não compareceu nenhuma empresa interessada na data inicial designada para a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRÂNSITO EM CUIABÁ, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, devido a importância do objeto para a administração, PRORROGA-SE a data de abertura estando a sessão pública para o dia **07 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 21 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 11.698/2020

Dispõe sobre exoneração de FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES, mat. nº 8637, ocupante do cargo efetivo de Professora Classe B – 30 Horas, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/C.E.I. – Menino Jesus, a partir do dia 16 de julho de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 16/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 17 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), para adequar a legislação municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar adequa o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde (Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006), ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelece que os benefícios por incapacidade temporária e o salário-maternidade serão pagos pelo Ente Federativo, nos termos do § 3º do art. 9º da mencionada Emenda Constitucional.

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo V-A na Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), que passa a vigorar acrescido dos artigos 94-A, 94-B, 94-C, 94-D, 94-E, 94-F, 94-G, 94-H, 94-I, 94-J, 94-K, 94-L, 94-M, 94-N, 94-O, 94-P, com a seguinte redação:

Capítulo V-A DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DEPENDENTES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94-A. Ficam instituídos os seguintes benefícios temporários pagos aos servidores públicos efetivos do Município:

- I – auxílio-doença;
- II – salário-maternidade
- III – salário-família, de natureza assistencial;
- IV – auxílio-reclusão, de natureza assistencial.

§ 1º O processo administrativo de análise dos benefícios acima será regulamentado por Decreto.

§ 2º Fica o Município de Lucas do Rio Verde autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres com o PREVILUCAS para a análise de processo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores públicos que estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e que tenham eventual direito aos benefícios mencionados acima e previstos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, serão encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social para análise.

§ 4º O reajuste salarial concedido aos servidores integrará seus proventos se estiver em gozo de benefício temporário, tais como, auxílio-doença e salário-maternidade, salvo em caso de ascensão funcional.

Seção II DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 94-B. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.